ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
E-mail: meioambiente@carolina.ma.gov.br
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 0035/2026	VALIDADE ATÉ 08/06/2030

01. Processo nº: 0056

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Carolina – SEMMAC, com fundamento na Portaria/SEMA nº 278, de 23 de junho de 2023, declara a DISPENSA de Licenciamento Ambiental para a seguinte requerente:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Carolina – Maranhão.

ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL: Obras de urbanização diversas

CPF OU CNPJ: 12.081.691/0001-84

ENDEREÇO: PRAÇA ALÍPIO DE CARVALHO N°50, CENTRO.

MUNICÍPIO: CAROLINA/ MA

ATIVIDADE A SER LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAROLINA – MA (CONFORME PROPOSTA NO 24265/2026)

OBS: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS

CAROLINA – MA 08/06/2026

RAFAEL FERREIRA DIAS:52292886391
Assinado de forma digital por RAFAEL FERREIRA DIAS:52292886391 Dados: 2026.06.08 11:35:59 -03'00'

Rafael Coelho Ferreira Dias
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Port. 021/2025

Esta Dispensa Ambiental e seus anexos deverão ser mantidos no local licenciado.

As condições serão estabelecidas nos anexos;

O presente documento não desobriga o licenciamento e outras providencias junto ao órgão municipal, estadual e/ou federal para a legalidade plena do estabelecimento;

Esta Licença e seus anexos não possui emendas e nem rasuras.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
E-mail: meioambiente@carolina.ma.gov.br
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84

Exigências e Condicionantes
Processo: nº 0056

1 – Caracterização do Objeto e Justificativa

Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental aplica-se às obras de engenharia para pavimentação em blocos intertravados de vias urbanas no município de Carolina - MA. O projeto visa mitigar os impactos gerados pela falta de infraestrutura viária, eliminando pontos de atoleiro no período chuvoso, melhorando substancialmente a mobilidade urbana, o transporte escolar e o escoamento da produção local.

- **Valor Global Estimado da Obra:** R$ 1.793.057,13 (Um milhão, setecentos e noventa e três mil, cinquenta e sete reais e treze centavos).
 - *Valor do Repasse (Governo Federal / CODEVASF):* R$ 1.364.522,00
 - *Valor da Contrapartida Financeira (Município):* R$ 428.535,13
- **Data-Base do Orçamento:** 04/2026

2 – Exigências e Condicionantes para a Execução da Obra

2.1 – Serviços Preliminares e Instalações

- A detentora desta dispensa deverá instalar 02 (duas) placas de identificação da obra nas dimensões de $2,00 \times 3,00$ m, seguindo rigidamente o padrão estabelecido pela CODEVASF.
- O barracão provisório de obras ($6,00 \times 4,00$ m) destinado ao armazenamento de ferramentas e materiais deverá ser implantado em local que minimize o impacto à vizinhança e não obstrua vias públicas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
E-mail: meioambiente@carolina.ma.gov.br
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84

2.2 – Terraplenagem e Controle de Emissões Atmosféricas (Poeira)

- As atividades de desmatamento, destocamento e limpeza de áreas deverão se limitar estritamente ao estipulado no projeto (árvores com diâmetro de até 0,15 m), sendo vedada a supressão de vegetação nativa de grande porte sem autorização específica.
- O transporte de terra e materiais de jazida por caminhões basculantes (10m³) em rodovias pavimentadas ou vias urbanas deve ser feito obrigatoriamente com a carga coberta por lona, evitando a dispersão de poeira e detritos.
- Nas frentes de serviço de compactação de aterro e reconformação da plataforma, as vias devem ser periodicamente umedecidas para mitigar a suspensão de partículas de poeira.

2.3 – Pavimentação, Drenagem e Resíduos

- Os serviços de imprimação asfáltica (utilizando emulsão RR-2C e asfalto diluído CM 30) e tratamento superficial duplo devem ser executados com extremo rigor técnico, evitando o escorrimento de produtos químicos para galerias pluviais ou cursos d'água próximos.
- O entulho gerado pelas obras (sobras de concreto, blocos intertravados danificados, meio-fio e restos de pavimentação) deve ser integralmente recolhido e removido do local pela empreiteira contratada, destinando-se a bota-foras devidamente licenciados ou áreas de reciclagem de resíduos da construção civil.

2.4 – Ruídos e Horário de Operação de Máquinas

- Controlar os ruídos provenientes de tratores (127 kW), carregadeiras (3,4m³) e demais equipamentos pesados por meio de manutenção preventiva adequada dos silenciadores.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
E-mail: meioambiente@carolina.ma.gov.br
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84

- Respeitar rigorosamente os horários permitidos para obras em zona urbana (período diurno), minimizando o incômodo aos moradores do entorno.

2.5 – Segurança, Sinalização e Acessibilidade Urbanística

- Instalar sinalização vertical refletiva provisória e dispositivos de segurança durante toda a execução da obra para orientar pedestres e condutores.
- Garantir rotas alternativas seguras para veículos e pedestres, minimizando a interferência no trânsito urbano e assegurando o livre acesso ao transporte escolar.
- A pavimentação final deverá contemplar estritamente o projeto de acessibilidade, incluindo a execução correta de calçadas em concreto armado com aplicação de piso podotátil (alerta e direcional), conforme as normas vigentes.

3 – Disposições Finais e Fiscalização

- A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação ambiental. Quaisquer alterações nas frentes de trabalho ou ampliação do escopo do projeto original devem ser objeto de complementação ou nova manifestação junto a esta secretaria.
- A SEMMAC poderá modificar, suspender ou cancelar esta dispensa, mediante decisão motivada, caso haja descumprimento de qualquer uma das condicionantes ou se for identificado risco ambiental superveniente.
- A Prefeitura Municipal de Carolina é integralmente responsável pelos impactos ambientais decorrentes da obra e pela fiscalização da empresa contratada no cumprimento destas normas.